



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

CNPJ 03.970.166/0001-29

4ª ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA

O presente Estatuto é a transcrição do Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de 12/04/2024.

CAPITULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – CDC, situado à Rua Bispo Cardoso Ayres nº 440, no bairro de Santo Amaro, CEP: 50.050-135, nesta cidade de Recife, estado de Pernambuco, em conformidade com Ata de Assembleia Geral e Extraordinária, em 12 de janeiro de 2009, sob a forma de Associação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município do Recife, estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: O CDC tem como finalidade desenvolver ações que contribuam para a transformação social na promoção da cidadania por meio de atividades formativos, assessoria técnica e de tecnologias sociais, que influenciem as políticas públicas, ações colaborativas e privadas, que beneficiem a humanidade; tendo suas ações e objetivos voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades o CDC poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - O desenvolvimento da cultura democrática de direitos e responsabilidades, fortalecendo o associativismo, a diversidade de sujeitos coletivos, visando à justiça socioeconômica, de gênero e ambiental;

II - Desenvolver programas, projetos e ações voltadas a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER em conformidade com a Legislação Vigente;

III – Realização de atividades e a sistematização de práticas e iniciativas surgidas na sociedade civil, voltados para economia criativa e tecnologias sociais e políticas públicas, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais e de outros valores universais;

IV – Produzir e formular conhecimentos, análises, questões e propostas, para as políticas públicas voltadas para as crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, com enfoque no controle social e na redução da pobreza e das desigualdades e discriminações étnico-racial, de gênero e de orientação.

V – O desenvolvimento de tecnologias da informação e da geoinformação, com armazenamento e interpretação de dados, preparação e divulgação de estudo e relatórios, edições e publicações;



VI - O desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo de pessoas, por meio de atividades formativas, como cursos, seminários, oficinas, intercâmbios, fomento de atividades associativas, para o exercício da cidadania e para gestão social pública;

VII - Promover o desenvolvimento institucional de organizações sociais, por meio de assessoria técnica, para atuação em rede e a realização de atividades produtiva e de controle social das políticas públicas;

VIII - Realizar programas, projetos e ações voltadas a Assistência Social;

IX - Contribuir com a disseminação de informações e desenvolver atividades de capacitação junto a servidores públicos, conselheiros de política públicas e membros de Organizações da Sociedade Civil, para expandir e consolidar relações de parcerias mais transparentes, democráticas, focadas em resultados efetivos para a população.

X - Realização ou apoio a ações e/ou campanhas áreas de saúde pública, cultura e educação, segurança pública, prevenção de acidentes de trabalho, segurança alimentar, saúde popular, orientação afetivo sexual e outras correlacionadas com sua missão.

XI - Realização de encontros, seminários, debates, conferências, capacitação, cursos e congresso, nas diversas áreas de atuação do CDC.

Parágrafo Único: O CDC não distribui entre os seus associados ou associadas, conselheiros/as, diretores/as, empregados/as, doadores/as, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CDC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, equanimidade e da eficiência, e **não fará discriminação de natureza alguma, seja racial, seja de orientação sexual, de classe, de idade, de portadores de doenças infectocontagiosas, deficiências, crenças religiosas ou filiações políticas no desenvolvimento de suas atividades.**

Parágrafo Único- Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recurso físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O CDC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), o CDC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias em todo o território nacional.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Passam a designar-se "associados /as do CDC" os sócios e sócias efetivas, assim reconhecidos na vigência do estatuto anterior, bem como as pessoas físicas doravante admitidas nessa condição em ata de deliberações da diretoria, cabendo a esta última comunicar o fato à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A aprovação do presente estatuto acarreta a extinção das antigas categorias de sócio fundador, benemérito e contribuinte, previstos pelo estatuto anterior.

Parágrafo Segundo: A admissão de novas/os associadas/os na categoria única estabelecida pela CAPUT requer a indicação de membro titular da diretoria ou pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto das/os associadas/os, e sua aprovação, depende do exame histórico da/o postulante do que se refere: a) a sua conduta, ética, a luz dos princípios e valores institucionais; b) seu compromisso pessoal para com a visão, a missão e os objetivos do CDC.

Art. 7º - São direitos dos/associados/as:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - participar das atividades associativas;
- IV - apresentar e executar propostas, programas e projetos de ação para o Centro de Desenvolvimento e Cidadania;
- V - indicar o ingresso de novas/os associadas/os

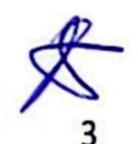
Art. 8º - São Deveres dos associados/as:

- I - cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do CDC, além de difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º - Dar-se-á a exclusão da/o associado/a que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este estatuto, assim considerados por decisão tomada pela diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de um (1) ano da comunicação recebida.

Art. 10º - Os/as associados/as poderão deixar voluntariamente o quadro de Associadas/os do CDC a qualquer tempo, desde que o façam por meio de documento protocolado dirigido a Diretoria, sendo o desligamento ratificado em ata das deliberações deste órgão por ele comunicado à Assembleia Geral.

Art. 11º - É vedada a remuneração de associada/o pelo desempenho dos deveres estabelecidos neste Estatuto, bem como pelo exercício das atribuições inerentes aos cargos efetivos de que trata o Capítulo III do Art. 12.





Parágrafo Único - Nenhum membro associado responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraída pelo CDC ressalvada a hipótese de responsabilização civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - As instâncias que governam o CDCC são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A instituição não remunera, sob qualquer forma, a atribuições concernentes a sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 123º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá das/os Associadas/os em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos estabelecidos pelo Estatuto;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da instituição;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal
- III - por requerimento de 50% mais um dos associadas/os

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios de convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.





Art. 18 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 - A diretoria será composta por um/a Diretor/a Presidente/a, um/a Diretor/a Vice-Presidente e um/a Diretor/a Secretário/a, assim empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A diretoria terá mandato de 3 (três) anos, ao fim dos quais é obrigatória sua renovação, com substituição de membros, na proporção de menos 1/3 (um terço).

Parágrafo Segundo - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Terceiro - Toda representação delegada à instância operacional e executiva ou a terceiros, seja mediante ata especial da Diretoria ou através de instrumento específico de procuração, deixa de produzir qualquer efeito com o fim do mandato do conjunto da diretoria ou da pessoa do titular que a firmou.

Parágrafo Quarto - Poderão ser eleitos substitutos, nos casos de destituição, exclusão, ou renúncia de seus titulares para o prazo de conclusão dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria não receberam nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação, exceto no caso de prestação de serviços expressamente prevista nos termos de parceria, termos de fomento ou termos de colaboração firmados com órgãos da administração pública, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 20º - Compete a diretoria:

I - praticar todos os atos de gestão social do Centro, tais como admitir e demitir funcionários, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, responder perante órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias, assim como praticar os demais atos de administração ordinária do CDC.

II- Abrir e movimentar contas bancárias, retirar talões de cheques; efetuar resgates e aplicações, emitir e endossar cheques; assinar convênios, propostas ou contratos de abertura de conta e instrumentos de crédito; autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas, ofícios, memorandos, meio eletrônico ou outro meio legal; efetuar transferência/pagamento ou por qualquer meio, inclusive pela internet; dando plena e integral quitação sempre no conjunto de dois diretores, sendo um obrigatoriamente ocupante da função diretor/a presidente.

Art. 21º - Cabe ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente:

I - convocar as/os associadas/os para reuniões da Assembleia Geral;

II - representar o CDC em juízo ou fora dele;

III - aprovar termos de parcerias, convênios, contratos, protocolos e outros acordos jurídico-formais com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para a realização dos objetivos institucionais.



IV - gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da entidade que prefira delegar à instância executiva e operacional, especialmente no que se refere aos atos de rotina bancária, comercial, fiscal e trabalhista.

V - praticar todos os atos de gestão social do CDC, tais como: adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, admitir e demitir funcionários, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando individualmente ou em conjunto com um dos diretores, além de responder perante órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias, assim como praticar os demais atos de administração ordinária do CDC.

VI - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 22º - Cabe ao Secretário, ou a outro membro da Diretoria em sua ausência ou impedimento:

I - convocar a reunião de instalação e as reuniões ordinárias e extraordinárias a Diretoria, garantindo que se encontrem disponíveis todas as informações pertinentes à pauta de deliberações;

II - zelar pela atualidade e exatidão das atas lavradas em cada reunião da Assembleia Geral e manter registro das reuniões da própria Diretoria, em meio eficaz, assegurando-se de que todos os documentos se encontram em boa ordem e disponíveis para a consulta por qualquer dos associados;

III - acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal e garantir que toda a documentação financeira se encontre disponível;

IV - expedir cópia do Relatório Anual de Atividade e do Plano Anual de Trabalho a todos os associados, com antecedência de pelo menos uma semana da reunião da Assembleia Geral que os apreciará;

V - expedir, todos os/as associados/as, cópia do conjunto de documentos que compõem a Prestação de Contas anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal com a antecedência mínima de uma semana da reunião da Assembleia Geral que os aprovará.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. 1º -

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Diretor/a Secretário/a, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - contratar e acompanhar o trabalho de



eventuais auditores externos independentes; V- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSO FINANCEIROS

Art. 25º - Os recursos financeiros, necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - termos de fomento, colaboração e Cooperação Técnica. Acordos e Contratos firmados com organismos públicos e privados, institutos, fundações e agências nacionais e internacionais, para financiamento de projetos na sua área de atuação.

II - doações, legados e heranças;

III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IV- contribuição dos/as associados/as;

V- recebimento de direitos autorais, etc;

VI - prestação de serviço, em acordo com a natureza institucional.

Parágrafo Único - O CDC aplicará integralmente todas as suas receitas no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem distribuir lucros e dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto entre seus associados.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 26º O patrimônio do CDC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27º - No caso de dissolução/perca de qualificação da associação/instituição, nos termos da Lei nº13.019/2014; 9.790/1999, Lei Complementar nº 187/2021, artigo 3º, inciso VIII, será implicada a reversão de eventual patrimônio líquido para outra entidade/pessoa jurídica na forma da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social da instituição;

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

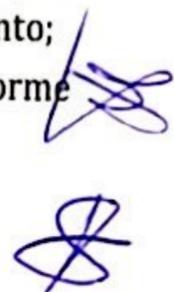
Art.28 - A prestação de Cotas da Instituição observará:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão e as demonstrações contábeis sejam publicadas, divulgadas em locais públicos, sites e redes sociais da entidade;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recurso e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo



único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - O CDC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contando com no mínimo 2/3 dos associados e pelo menos aprovada por 50% mais um dos votos.

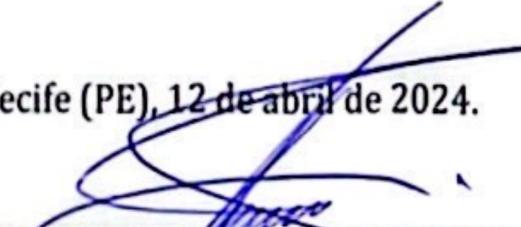
Art. 30º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos/as Associados/as, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 31º - O diretor/a Presidente poderá nomear Coordenadores no âmbito executivo a quem delegará atribuições para administração do CDC.

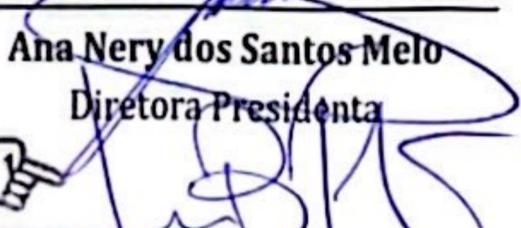
Art. 32. O CDC não participará, sob qualquer meio ou forma, de campanhas de caráter político-partidário, eleitorais, religiosas, mercadológicas, ou quaisquer outras que atentem contra a independência estabelecida no artigo 1º.

t.
Art. 33º - Nos casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

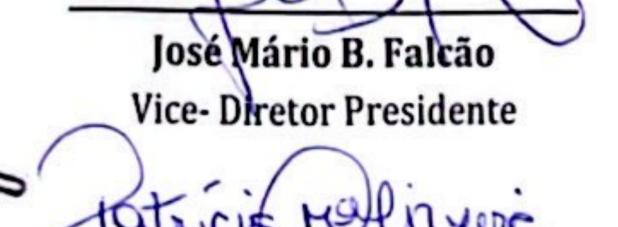
Recife (PE), 12 de abril de 2024.



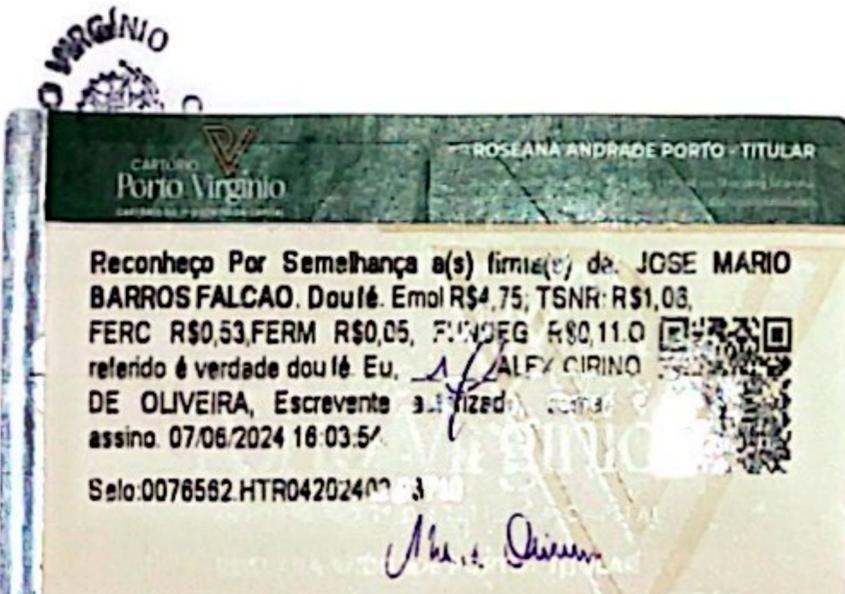
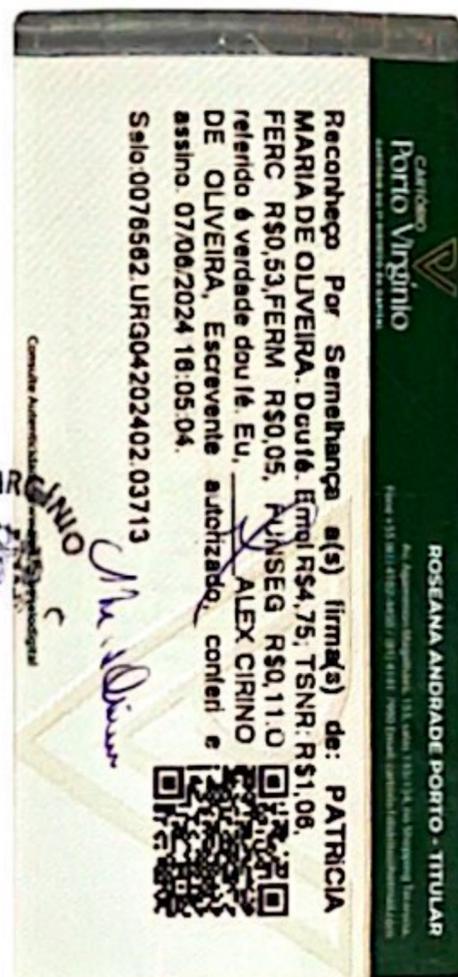
Ana Nery dos Santos Melo
Diretora Presidente



José Mário B. Falcão
Vice-Diretor Presidente



Dra. Patrícia Maria de Oliveira
OAB-PE 34.279-D
Advogada



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mahel de Hollanda Caldas

1º Substituto: Jose Alberto Marques Lemos Filho
2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandra Cândida de Alva



Apresentado hoje protocolado e registrado sob nº **997205**
O que certifica-se **AVER. N. 453309**

SELO 0073460 EJQ05202401 01651

RECIFE, 11 DE JUNHO DE 2024

Av. Dantas Barreto, 160 - Torre - Recife - CEP 50010-360

Fone (01) 3224 4026 - 3224 6669 - Email: atendimento1@recife.gov.br

EMOLUMENTOS	R\$	<u>324,73</u>
TSNR	R\$	<u>72,16</u>
FERC	R\$	<u>36,03</u>
FERM	R\$	<u>36,1</u>
FUNSEG	R\$	<u>7,22</u>
ISS	R\$	<u>18,04</u>